



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.967/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, de 01 a 07 de maio, como a Semana Municipal para Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis (D.S.T.).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, elaborará toda a programação desta semana, visando o esclarecimento, prevenção e arrecadação de verbas junto às empresas privadas para melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de novembro de 1999.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

